Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8291/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17582/2015
PROTOCOLO	: 1641013
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIA	MIWAE ARAKI
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. EX-SERVIDOR. CARGO EFETIVO. ODONTÓLOGO. ÚNICA BENEFICIÁRIA. CÔNJUGE. 100% DA COTA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos do benefício de pensão por morte concedido a **Miwae Araki** na condição de cônjuge do segurado falecido *Araki Kenzi*, servidor efetivo do Estado de Mato Grosso do Sul, aposentado da Secretaria de Estado de Saúde no cargo de Odontólogo, Classe E, Código 50016.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 26/28) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 29) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos dos arts. 13, I, 31, II, *"a"*, 44, I, e 45, I, todos da Lei 3.150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da pensão por morte concedida a **Miwae Araki** na condição de cônjuge do segurado falecido *Araki Kenzi*, conforme Decreto "P" n. 4.787, de 8 de outubro de 2015, publicado em 16 de outubro de 2015 no Diário Oficial n. 9.026 .

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 2 de agosto de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP